



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025, DE ABRIL DE 2021

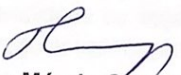
ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS NÚMEROS 2.045/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OURO BRANCO, 2.299/2018, NO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INSTITUINDO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

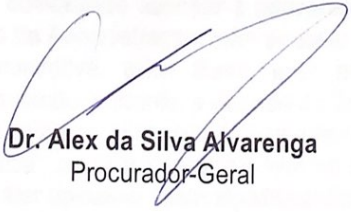
O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas Leis Municipais números 2.045, de 28 de agosto de 2014, e 2.299, de 14 de novembro de 2018, onde se encontrar escrita a expressão "Secretaria Municipal de Gestão Urbana", passa-se a ler "Secretaria Municipal Responsável pelo trânsito no Município de Ouro Branco", permanecendo hígidos os cargos e atribuições dos cargos nelas elencados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 19 de abril de 2021.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

Parecer: 42/2021
Projeto de Lei nº: 25/2021

Objeto: ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS NÚMEROS 2.045/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OURO BRANCO, 2.299/2018, NO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INSTITUINDO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei nº 25/2021, de autoria do executivo que visa alocar os cargos antes pertencentes à Secretaria Municipal de Gestão Urbana para a atual Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito, eis que os encargos daquela secretaria passaram para a administração desta última citada repartição pública.

A justificativa da adequação se faz necessária tendo em vista a aprovação do PL 05/2021, bem como legislações federais a posteriori a 2014 inseridas, de forma que a relocação dos cargos se faz necessária para que para que assim a instrumento normativo aprovado por essa casa produza seus efeitos.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal. Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão. Desta forma, ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, a emenda do Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, como também pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19 ambos do Regimento Interno, para apreciação e parecer.

Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 27 de abril de 2021.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

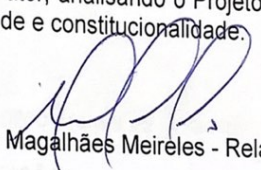
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A
O PROJETO DE LEI Nº 25/2021.**

RELATÓRIO:

Sobre o referido Projeto de Lei nº 25/2021 que: "ALTERA
DISPOSITIVOS NAS LEIS NÚMEROS 2.405/2014, QUE DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OURO BRANCO,
2.299/2018, NO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO,
INSTITUINDO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE, A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

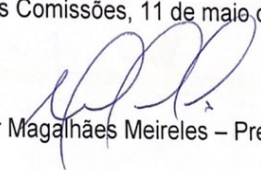
Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 25/2021 é favorável
ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

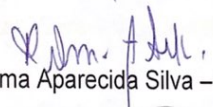

Neymar Magalhães Meireles - Relator

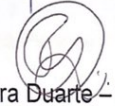
CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do
Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

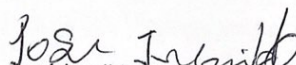
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/2021.

RELATÓRIO:

Sobre o referido Projeto de Lei nº 25/2021 que: "ALTERA
DISPOSITIVOS NAS LEIS NÚMEROS 2.405/2014, QUE DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OURO BRANCO,
2.299/2018, NO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO,
INSTITUINDO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE, A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

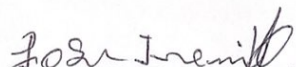
Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 25/2021 é favorável
à sua tramitação.

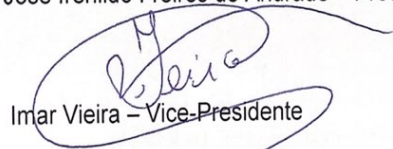

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada
de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º Membro



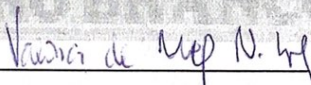
Câmara Municipal de Ouro Branco

Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 25/2021 que ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS NÚMEROS 2.045/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OURO BRANCO, 2.299/2018, NO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INSTITUINDO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

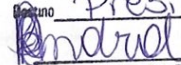
O Art. 1º do Projeto de Lei nº 25/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Nas Leis Municipais números 2.045, de 28 de agosto de 2014, e 2.299, de 14 de novembro de 2018, onde se encontrar escrita a expressão "Secretaria Municipal de Gestão Urbana", passa-se a ler "Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito", permanecendo hígidos os cargos e atribuições dos cargos nela elencados.

Ouro Branco, 10 de maio de 2021.


Valéria de Melo Nunes Lopes

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0422 Data entrada 10/05/2021
Horário 16:31 Data saída 1/1
Assunto Presidência

Assinatura Responsável

A Procuradoria Jurídica
analisou e parecer.

11/05/2021



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 025/2021

ASSUNTO: : "ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS NÚMEROS 2.405/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OURO BRANCO, 2.299/2018, NO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INSTITUINDO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Emenda sob análise tem como finalidade alterar o artigo 1º do Projeto de Lei nº. 025/2021 que visa alterar os dispositivos nas Leis 2.405/2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ouro Branco e 2.299/2018, no que dispõe sobre a Política de Trânsito, Transporte e Mobilidade do Município de Ouro Branco, instituindo Sistema Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o Fundo Municipal de Trânsito.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu art. 52 que: "**Art. 52** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: I – assuntos de interesse local; "



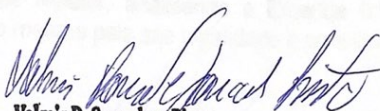
Câmara Municipal de Ouro Branco

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quórum de votação é o de maioria simples determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

A Emenda ao Projeto de Lei deve ser submetida às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária, e Tomada de Contas, para apreciação e parecer.

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 11 de maio de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

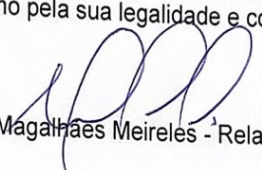
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2021.

RELATÓRIO:

Sobre a referida Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 25/2021 que: "ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS NÚMEROS 2.405/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OURO BRANCO, 2.299/2018, NO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INSTITUINDO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 25/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

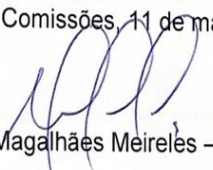

Neymar Magalhães Meireles - Relator

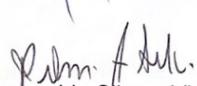
CONCLUSÃO:

Ilustre Relator.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

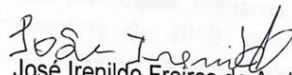
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº
25/2021.

RELATÓRIO:

Sobre a referida Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 25/2021 que:
"ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS NÚMEROS 2.405/2014, QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OURO
BRANCO, 2.299/2018, NO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO,
INSTITUINDO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE, A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

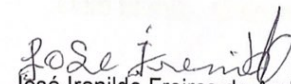
Este Relator, analisando a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº
25/2021 é favorável à sua tramitação.

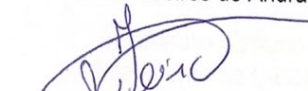

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

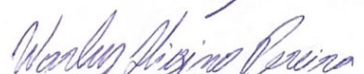
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada
de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18/2021

ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS NÚMEROS 2.045/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OURO BRANCO, 2.299/2018, NO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INSTITUINDO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas Leis Municipais números 2.045, de 28 de agosto de 2014, e 2.299, de 14 de novembro de 2018, onde se encontrar escrita a expressão "Secretaria Municipal de Gestão Urbana", **passa-se a ler "Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito"**, permanecendo hígidos os cargos e atribuições dos cargos nelas elencados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 12 de maio de 2021.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal



LEI Nº. 2.474, DE 18 DE MAIO 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Confere com o original
Data: 25/05/2021

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SEGRETIÁRIO

ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS NÚMEROS 2.045/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OURO BRANCO, 2.299/2018, NO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INSTITUINDO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas Leis Municipais números 2.045, de 28 de agosto de 2014, e 2.299, de 14 de novembro de 2018, onde se encontrar escrita a expressão "Secretaria Municipal de Gestão Urbana", **passa-se a ler "Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito"**, permanecendo hígidos os cargos e atribuições dos cargos nelas elencados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 18 de maio de 2021.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO B

Publicado no quadro de avis.

período: 25/05/21 a 01/06 2021
Andrad

Responsável

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 25/2021, de Autoria do Executivo".